

A IMPORTÂNCIA DA IMPLANTAÇÃO DO MODELO DE POLÍCIA COMUNITÁRIA

THE IMPORTANCE OF THE IMPLEMENTATION OF THE COMMUNITY POLICE MODEL

MACIEL, Lorrany de Sousa ¹
VIDE, Luiz Paulo ²

RESUMO

A escolha deste tema deu-se a partir da observação de que, nos últimos anos, a Segurança Pública tem sido um dos principais motivos de preocupação do país. Assim, este artigo busca ressaltar o Policiamento Comunitário como estratégia de melhoria da atual situação em que se encontra a Segurança Pública no Estado de Goiás, apostando na parceria entre a polícia e a comunidade. Coletamos todos os dados relevantes desta pesquisa em livros, revistas e matérias online dos jornais similares aos impressos. Este trabalho propõe abordar as principais vantagens de se ter implementado a Polícia Comunitária no Estado de Goiás, enfatizando a importância de tal policiamento.

Palavras-Chave: Estado de Goiás; Policiamento Comunitário; Segurança Pública;.

ABSTRACT

The choice of this theme was based on the observation that, in recent years, Public Security has been one of the main reasons of concern of the country. Thus, this article seeks to emphasize community policing as a strategy to improve the current situation in which public security is located in the state of Goiás, betting on the partnership between the police and the community. We collect all relevant data from this research in books, journals and newspaper headline similar to those printed. This paper proposes to address the main advantages of having implemented the Community Police in the State of Goiás, emphasizing the importance of such policing.

Keywords: State of Goiás; Public Security; Community Policing.

¹ Aluna do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, lorranymaciel@hotmail.com; Goiânia, junho de 2018

² Professor orientador: Tenente Luiz Paulo Vide professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, luizpaulovide@hotmail.com, Goiânia – Go, junho de 2018

1 INTRODUÇÃO

Nos centros urbanos brasileiros a violência em geral tem apresentado números alarmantes. Os jornais têm dado notícias cada vez mais assustadoras da dura realidade do crime no país e em especial no Estado de Goiás.

Pergunta-se o que deve ser feito para que essa realidade seja mudada, aparecendo muitas respostas, entre elas a importância de implantação de um modelo efetivo de polícia comunitária visando garantir mais proatividade no desempenho do serviço policial militar com o intuito de evitar que delitos ocorram.

É preciso indagar se realmente a polícia comunitária é uma saída para a crise que se vive na segurança pública, especialmente nas grandes cidades onde a criminalidade tem tido mais liberdade para assolar a sociedade. Especialistas apontam que a polícia comunitária pode contribuir fortemente para a mudança no quadro geral da violência urbana, pois esse modelo de policiamento aproxima a polícia da sociedade e esta dela.

O presente trabalho tem como objetivo abordar o policiamento comunitário e sua importância social no Estado de Goiás, em especial porque visa auxiliar no combater ao crime de forma mais precisa

. A principal motivação desta pesquisa está centrada na observação de que a criminalidade precisa ser enfrentada de forma efetiva e, por isso, pesquisar sobre os meios de fazê-lo é essencial para os agentes de segurança pública.

O material utilizado para esta pesquisa é bibliográfico, como livros, revistas e matérias online dos jornais similares aos impressos, consistindo essa na metodologia adotada. O procedimento para a coleta dos dados consistiu no recorte específico na bibliografia reunida, sobre o tema em tela, especialmente nos pontos em que se constatou a relação entre polícia comunitária e sua eficiência para a diminuição da criminalidade.

Objetiva-se discorrer na estrutura deste artigo três assuntos primordiais, iniciando - se com o aspecto histórico do militarismo e sua influência para uma polícia militar tradicional, logo após expor o modelo de polícia comunitária em contraponto à polícia nos moldes tradicionais e por fim, conclui-se abordando quais são as vantagens da implantação de uma polícia comunitária para o Estado de Goiás.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A linhagem histórica do militarismo sem dúvidas exerce grande influência de seus

valores inerentes a atividade para a polícia militar tradicional brasileira que, em certos pontos, diverge com a necessária modernização do modo de agir e pensar de uma polícia inclusiva e participativa, como é o caso da polícia comunitária.

Do ponto de vista histórico percebe-se que as instituições militares são muito antigas e, por essa razão tradicionalíssimas em seus valores. Segundo Viegas:

Juntamente com a profissão médica, a advocacia e o ministério religioso, a profissão militar é considerada uma das quatro profissões “clássicas”, no sentido de que foram as primeiras a reunir, no mundo Ocidental, aquele conjunto de características que são típicas de uma profissão no sentido atual do termo. No caso da profissão militar, notadamente na Europa, pode se dizer que sua evolução histórica coincide com a história do Estado moderno do qual é, ao mesmo tempo, um dos principais aparelhos e também um produto. A história desta profissão sem dúvida ilumina a própria história do Estado e, não menos importante, os estudos que procuram fazer a sociologia deste agrupamento social revelam a anatomia das relações entre sociedade civil e o poder estatal. (VEIGAS, 2003, p. 55).

Nesse sentido existe o que se chama de cultura militar tradicional, que perpassa o tempo e se apresenta como uma das mais consolidadas e sólidas no aspecto de conservação de seus princípios e valores (BRUNETTA, 2012).

Nas sociedades mais antigas veio um valor que perpassou também pelas demais fases históricas, chegando até os dias atuais, apesar das adaptações que foram sofrendo, mas, desde sua gênese, o militarismo trabalhou a ideia de defender o rei, inclusive contra as ameaças contra o próprio rei, criando assim, de certo modo, uma mentalidade mais operacionalizada para manter o *status quo* do que instrumentalizar mudanças (RODRIGUES, 2010).

Sendo assim, já na era da modernidade, alguns países europeus começaram a se adaptar para a nova realidade da democracia constitucional, o que também influenciou, conforme relacionou anteriormente o especialista Viegas (2003), a estrutura organizacional das suas polícias militares, já que, de acordo estampado, a formação do Estado e seus valores influenciam diretamente essa organização.

Dois polarizados modelos de polícia apareceram, são os chamados, modelo francês e o inglês, sendo que, naquele, a polícia é marcadamente chamada a se posicionar em favor da defesa do Estado e, a se manter relativamente longe da relação com a sociedade, influenciada por um modelo mais voltado para a operacionalização de contingências emergenciais do que para a prevenção de problemas de desordem social, tais como a criminalidade (CRUZ, 2011).

Esse modelo de polícia há muito vem passando por sérias crises na gestão da segurança pública, sendo apontado por especialistas de várias áreas que na França a própria sociedade tem se sentido insegura com essa modalidade de gestão (OLIVEIRA JÚNIOR, 2007).

Aponta-se, como principais causas, a falta de interação definitiva com a sociedade, inclusive no que se refere à resistência desse modelo com controles externos a eles mesmos:

Mas, mais profundamente, essa situação traduz a aliança entre o Estado e os policiais para recusar todo direito de controle externo sobre o funcionamento da instituição. Os exemplos são muitos, da recusa do direito de controle municipal ao torpedeamento das instâncias de supervisão incluindo “representantes da sociedade civil”, passando pela indignação dos responsáveis policiais, quando o Ministério da Justiça decide enfim criar um escritório de polícia judiciária: face a essa criação, policiais que em princípio se encontram submetidos à justiça por força de sua atividade de Polícia Judiciária, comportam-se como se essa forma de controle constituísse uma manifestação contra eles (LÉVY, 1997, p. 70).

O aprofundamento dessa crise tem cada vez mais exigido que o governo francês adote medidas de flexibilização do rigor com que a polícia francesa lida com questões transnacionais e não atende às demandas locais (CRUZ, 2011).

Inverso a esse modelo, está o inglês, calcado numa polícia que, visa a integração polícia/comunidade. Conforme Rodrigues (2010, p. 16) é a “ideia de que o povo é a polícia e a polícia é o povo. Assim, na Inglaterra a sociedade optou pela criação de um sistema de proteção ao cidadão que garantisse o cumprimento das leis e a paz nas cidades”.

Foi a partir desse modelo que apareceu também a ideia de polícia comunitária, amplamente difundida e praticada na Inglaterra com resultados satisfatórios no plano local, onde mais se tem as queixas da sociedade consoante sua realidade (COSTA, 2016).

No Brasil, no que se refere à formação dos militares, tinha-se um sistema muito precário. A preparação do indivíduo para a lida na rua, especialmente para patrulhamento e relação com a sociedade, era praticamente inexistente, consistindo de fato em um policial pronto apenas para o combate. Nesse sentido:

A formação dos integrantes das polícias militares, historicamente, seguiu o modelo militar de formação, trazendo em seus currículos algumas noções de Direito que eram repassadas em poucas horas-aulas, pois a essência do ensino policial militar centrava-se em disciplinas de caráter militar (CRUZ, 2011, p. 3).

A internalização dessa cultura por policiais já se mostrou por meio de vários estudos prejudicial para a formação integral do policial militar. É que ele é um agente de influência e detém nas mãos a discricionariedade de uso da força quando entender necessário.

Esse elevado poder nas mãos sem levar em conta a responsabilidade envolvida para com a sociedade, pode redundar em uso arbitrário da força, o que ocorre, não raras vezes com a atuação da polícia tradicional.

Esse modo de formação do policial militar, acabava por afastá-lo de interação social. Na verdade os cursos de formação até mesmo incentivava o indivíduo militar a se afastar da rotina social, por ser alguém diferente dentre os demais, de quem se exige um comportamento diverso das demais pessoas. Isso foi abordado da seguinte maneira:

Na primeira fase ocorre o afastamento do indivíduo das relações fixas que estabelecia na estrutura social a qual pertencia e dos laços culturais que até então o acompanharam. Na fase liminar, o indivíduo passa a se localizar em uma posição intermediária e ambígua que servirá de preparação para iniciá-lo no novo mundo cultural que o receberá pronto na terceira fase, que é a agregação. Sendo assim, no curso de formação, o indivíduo adquire o direito de ser militar, livrando-se dos resquícios “paisanos” por meio da “adaptação”. Ao longo dos períodos de formação, vai sendo introjetada nos policiais militares a certeza de que não são mais civis e lhes é exigido que abandonem os seus vícios civis e passem a agir conforme as virtudes militares (COSTA, 2016, p. 70).

Quando se olha para esse panorama, enxerga-se as mais evidentes contradições com o modelo de polícia participativa e cidadã que hoje é exigido por uma sociedade democrática.

Os órgãos de segurança pública nesse novo modelo de Estado, exige que seus agentes sejam preparados para o uso da repressão quando ela for necessária, mas também requer investimento na formação humanística do policial, uma formação que o prepare para um modelo de polícia comunitária.

3 RESULTADO E DISCUSSÃO

Nesta seção serão apresentados pontos considerados importantes na discussão do tema em tela e sobretudo, expor resumidamente aspectos teóricos sobre a implantação do modelo de polícia comunitária versus polícia tradicional e por fim, importância desta nova filosofia de polícia para o Estado de Goiás.

3.1 A POLÍCIA COMUNITÁRIA COMO MODELO DE RESISTÊNCIA À POLÍCIA MILITAR TRADICIONAL

Seja como for, dada a realidade atual da maioria das corporações militares no Brasil de hoje, tem-se na análise do articulista Bordin (2009) que polícia militar brasileira ainda resguarda muito do ranço da conjuntura da chamada ditadura militar, com forte viés hierárquico e autoritário, um tanto quanto distante da sociedade com marcado comportamento informal.

Diante do estudado, o primeiro desafio que se constata é que o policiamento comunitário tem a missão de enfrentar, num primeiro passo, a sua própria estrutura interna, quebrando certos paradigmas fortemente arraigados (SKOLNICK, 2006).

Outro ponto relevante para se destacar diz respeito ao que vem a ser o policiamento comunitário dentro de seus propósitos. Uma negativa deve ser salientada, não se trata de polícia

de assistência, mas da participação social desta nos relevantes rumos para a diminuição da criminalidade em conjunto com o meio mais imediato de atuação dos agentes militares estaduais (SENASP, 2008).

Cabe colocar em ordem ainda que o policiamento comunitário é uma filosofia, é uma nova forma de pensar, teorizar e praticar o policiamento na sociedade, assim, “tem como pilar fundamental a colaboração ativa entre as forças policiais e as comunidades na construção de políticas locais, preventivas e participativas de segurança” (ALBERNAZ et. al., 2007, p. 46).

Trata-se, portanto, um policiamento voltado para a solução dos desvios de conduta social praticado por delinquentes da lei. Assim, esse novo modo de pensar vai de encontro com o seguinte quadro exposto por Skolnick:

A estratégia da maioria das forças policiais é colocar em ação a maior parte de seu pessoal, de modo que estejam visivelmente disponíveis para responder às solicitações de serviços emergenciais. O objetivo principal da patrulha policial é chegar rapidamente aos lugares, estabilizar as situações e voltar para o trabalho – o que significa estar novamente disponível. (SKOLNICK, 2006, p. 36).

Essa forma de polícia no contexto moderno não mais atende aos anseios de sua presença na área de segurança pública. A falta de coordenação que venha produzir aproximação entre polícia e comunidade está sendo superada cada vez mais (SENASP, 2008).

Existe hoje um descompasso que se reflete em minimização do poder de repressão preventiva da polícia militar decorrente da falta de planejamento e interação com a comunidade onde a polícia atua. Esse distanciamento provocado pela postura policial e pela criação de certos paradigmas preconceituosos contra a polícia deve ser jogado por água abaixo (BARBARY NETO, 2011).

A ideia corrente de que a segurança pública é dever somente do Estado não coaduna com os novos modelos, inclusive em outros países. Desde a segunda metade do século passado que as discussões sobre a participação da sociedade civil em temas importantes têm assumido novos rumos, deixando para trás a ideia atrasada de que tudo que se relaciona com prestações coletivas deve ocorrer por e somente por conta do Estado (PASSOS, 2013).

É aqui que a polícia comunitária se insere como um novo debate de segurança pública, chamando a sociedade civil a participar de forma mais ativa para fazer frente à violência como um todo. De sorte que, ao considerar isso deve-se ter em mente a seguinte maneira de ver a questão aqui debatida:

Aqui se situam as novas experiências de cogestão da segurança, dentre elas, o policiamento comunitário através do qual a sociedade passa a se envolver com um novo padrão de segurança e de policiamento para a diminuição da violência. Esse novo modelo de policiamento propõe uma segurança pública em parceria entre o

Estado e a comunidade (PASSOS, 2013, p. 5).

Alguns pontos relevantes sobre a polícia tradicional ajuda a elucidar a diferença para o modelo comunitário. Em primeiro plano tem-se pregado pelo modo tradicional que a polícia tem o papel de fazer cumprir a lei, sendo sua eficiência perante a sociedade medida pela velocidade com que dá respostas repressivas (SENASP, 2008).

Ainda é considerado tradicionalmente que a polícia tem uma prioridade central, que são aqueles crimes cometidos com violência, como são os casos de roubo, homicídios, sendo que, quanto aos comandos, estes servem mais para determinar ações e dirigir a ação policial diretamente falando (SENASP, 2008).

Essas primeiras impressões reverberam como a polícia tradicional ficou ultrapassada perante os problemas da criminalidade nas cidades brasileira que vem atingindo números cada vez mais assustadores, sendo os grandes pontos de insatisfação a falta de prevenção e a pouca elucidação dos crimes cometidos (BORDIN, 2009).

Quando se olha para esse panorama é aparece como uma alternativa de solução o policiamento comunitário que precisa estar vinculado às suas premissas para cumprir o seu papel. Isso se fala porque, em alguns casos, existe certa confusão quanto às atribuições da polícia que se insere em um modelo de implantação de policiamento voltado para o relacionamento mais próximo com a comunidade. Seja como for, esclarece-se que:

Como visto, o policiamento comunitário propõe uma segurança pública em parceria entre o Estado e a comunidade, capacitando o mapeamento dos problemas e a proposição de soluções de caráter preventivo. O novo modelo de policiamento reconhece que a segurança não é sua alçada exclusiva, porém, essa proposta de coprodução da segurança não significa o habitual jogo de empurra pelo qual os serviços públicos colocam um no outro as responsabilidades. Trata-se da ideia de que a polícia tem um papel direto de animação e apoio às organizações comunitárias e que, no tocante à prevenção cabe-lhe assegurar a liderança e o controle (PASSOS, 2013, p. 9).

Essa feição de polícia, portanto, é diferente daquela tradicional, pois visa se colocar como uma instituição que, no conjunto de outras, não é a única responsável pela repressão e prevenção de crimes, sendo que sua efetividade como tal se mede não pelo combate ostensivo e direto, mas pela ausência ou drástica diminuição e ocorrência de delitos (SENASP, 2008).

No entanto, conforme alertado, não se pode confundir o papel da polícia comunitária para que não perca de vista seu principal objetivo, isto é, a segurança pública.

Em um estudo apresentado sobre o policiamento comunitário nas favelas do Rio de Janeiro, Albernaz expôs o seguinte:

De fato, em um ambiente marcado pela fraca disponibilidade de serviços sociais e de infra-estrutura urbana, a polícia vem ocupar um espaço de demandas comunitárias

reprimidas, que logo se vêem associadas à figura do policial. Diante da frágil capilarização de sua missão e da ausência de diretrizes claras de mandato policial, é possível observar a ampliação descontrolada das atribuições desse profissional, que se converte em um tipo de faz-tudo: a viatura que executa o policiamento regular das ruas da favela é a mesma que serve de ambulância para a condução de enfermos. O que se observa, neste caso, seria mais a dilatação do papel do Estado, na figura do policial, do que uma efetiva manifestação de participação comunitária. (ALBERNAZ ET. AL., 2007, p. 46).

Nesse aspecto é preciso que a polícia comunitária enquanto tal se vincula efetivamente à sua participação para que se evite e elucide crimes. Não se trata de colocar mais um agente público para cuidar de outras esferas de atribuições do Estado, tais como saúde, educação e lazer, pelo contrário, a polícia comunitária deve ser garantidora do exercício dessas coisas, mas não ser a sua promotora, cominando sobre a polícia mais essa responsabilidade, que seria transbordar em muito de suas funções públicas (ALBERNAZ et. al., 2007).

Requer, portanto, que o policiamento comunitário seja efetivo e condizente com uma nova conjuntura de atribuições dos policiais, mas com foco específico para dentro da solução de problemas relacionados direta ou indiretamente com a segurança pública (PASSOS, 2013).

No caso do Estado de Goiás constata-se ainda que é necessário crescer muito para a implantação de um modelo de polícia comunitária que venha a satisfazer os propósitos da sociedade goiana no que diz respeito à segurança pública (ANDRADE; ARAÚJO, 2011).

Assim, é preciso rediscutir a matéria diante dos setores responsáveis pela segurança pública estadual e, começar pela sua estrutura organizacional, criando uma cultura de policiamento de patrulhamento inteligente e interligado com a sociedade (ANDRADE; ARAÚJO, 2011).

O redimensionamento desse modelo tradicional de polícia para o de polícia comunitária enriquece o debate atual que deve se voltar para mudanças estruturais, com a compreensão de que o policiamento precisa ser racional, voltado pra resultados efetivos e com respeito aos direitos democráticos.

3.2 VANTAGENS DA IMPLANTAÇÃO DA POLÍCIA COMUNITÁRIA PARA O ESTADO DE GOIÁS

Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (SSPGO), o efetivo da polícia militar do Estado se aproxima de 14 mil servidores distribuídos pelos seus municípios e regiões, sendo que o maior efetivo, por certo, se encontra na capital Goiânia

(SSPGO, 2018).

De outro lado, estima-se que a população goiana conta hoje com aproximadamente 6.778.772 (seis milhões, setecentos e setenta e oito mil e setecentos e setenta e dois) habitantes (IBGE, 2018).

Nesse aspecto, quando se divide essa população pelo quantitativo de policiais militares, tem-se a média de 1 (um) policial para cada 484,3 habitantes, bem abaixo da estimativa de especialistas que dizem ser necessários para uma segurança satisfatória, a quantia de 1 (um) policial para cada 250 habitantes (MELO NETO, 2013).

O que se depreende desses dados é que a defasagem de policias militares da ativa no Estado de Goiás é evidente, de forma que, se for tomar como referência a quantidade satisfatória de PMs a defasagem está em quase 100% (cem por cento).

Com números assim, manter uma segurança pública efetiva não é fácil, ou seja, o Estado de Goiás vive na linha tênue da crise no setor da segurança pública no Brasil.

O policiamento comunitário, nesse aspecto, poderia impactar profundamente a efetividade da atuação da polícia militar em Goiás, especialmente, pelos motivos já salientados, qual seja, a comunidade se torna parceira no combate ao crime, o que maximiza a identificação e alocação de forças policiais de maneira racional e otimizada.

Funciona em Goiás um conselho responsável pela implementação do policiamento comunitário. Suas linhas iniciais foram abordadas da seguinte maneira:

O Conselho Comunitário de Segurança e Direitos Humanos é uma entidade de apoio às polícias estaduais com base na filosofia da polícia comunitária. Em outras palavras, são grupos de pessoas de uma mesma comunidade que se reúnem para discutir, planejar, analisar, e acompanhar as soluções de seus problemas de segurança. São meios de estreitar a relação entre comunidade e polícia, e fazer com que estas cooperem entre si (GOIÁS, 2011, p. 1).

É possível perceber que é um conselho apropriado para cumprir com os objetivos de implantação de um modelo eficiente de policiamento comunitário, no entanto, deve contar com aplicação efetiva, consistente e com planejamento duradouro.

Nesse ponto, não se pode ignorar que o “policiamento comunitário deixou de ser uma experiência promissora para se tornar a onda do futuro” (PEREIRA; SILVA, 2011, p. 22). Em muitos lugares do Brasil tem-se levado a sério o propósito de implemento dessa modalidade de policiamento com a percepção de muitos frutos.

Destaque-se que, quanto a isso, o Estado de Goiás, ao menos nas duas grandes cidades do Estado, a capital e Anápolis, em pesquisas realizadas, constatou-se que a comunidade desses municípios gostaram da iniciativa da polícia militar e aprovaram esse

modelo. Conforme Pereira e Silva:

Após a análise e o processamento dos dados coletados com o questionário, fica evidenciado que a Polícia Comunitária tem sido bem aceita junto a uma grande parcela das comunidades de Goiânia e de Anápolis, que demonstram o conhecimento do trabalho comunitário, um bom relacionamento com os Policiais Militares, confiança, aceitabilidade dessa forma de policiamento e ainda, deseja a sua continuidade. (PEREIRA E SILVA, 2011, p. 23)

Segue-se a isso que, é necessário, portanto, a junção de outros setores da sociedade e das esferas federativas para que em Goiás esse modelo de policiamento venha a enraizar-se como prática perene.

Essa conjugação de esforços é fundamental porque requer que sejam investidos recursos humanos, financeiros e estruturais, sendo que, em muitos casos a competência para cada um desses fatores estão afetados aos diferentes entes federativos, daí a necessidade de convênios e participação conjunta dessas esferas de poder estatal.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebemos durante a feitura do trabalho os desafios enfrentados para a implementação da polícia comunitária no Brasil, dado o enraizamento da polícia tradicional como forma de combate à criminalidade. Contudo, o paradigma de que a segurança pública é dever unicamente do Estado já vem se desfazendo no país há alguns anos, o que fortifica a ideia do quão eficaz é o implemento da polícia comunitária para a Segurança Pública e principalmente para a sociedade.

Não há dúvidas que essa política de segurança pública não se trata de um policiamento de assistência, e sim de aproximação da sociedade com o poder público. De tal forma, a comunidade se une à polícia militar e é isso que fortalece as estratégias de diminuição da criminalidade. Sendo certo que, o policiamento tradicional engessado acaba por afastar a população da polícia, e esse processo traz prejuízo ao Estado, de tal modo que é para a sociedade que a polícia militar trabalha.

De tal sorte, este artigo não se propõe a enfraquecer o trabalho da polícia tradicional, pelo contrário, prega por uma parceria entre todas as formas de polícia, seja tradicional ou comunitária, já que, é a polícia ostensivamente nas ruas que consegue aproximação com a sociedade. Assim, a ideia de implementação do polícia cidadã é uma parceria pautada no respeito mútuo entre a Polícia Militar como um todo e os cidadãos.

Em Goiás, a filosofia de policiamento comunitário vem sendo implantado desde o ano de 2011 pela Polícia Militar, o que se trata de um imenso avanço para a população goiana. Assim, podemos perceber que o Estado se propõe a uma nova operacionalização do trabalho da polícia. Logo, havendo a multiplicação dos operadores desta nova filosofia de policiamento, irá favorecer a implantação e estimular em todo o Estado de Goiás o fortalecimento dessa parceria com a sociedade.

REFERÊNCIAS

ALBERNAZ, Elizabete R et. al Tensões e desafios de um policiamento comunitário em favelas do Rio de Janeiro: o caso do grupamento de policiamento em áreas especiais. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 21, n. 2, jul./dez. 2007, p. 39 -52.

ANDRADE, Marcus Vinícius de ; ARAÚJO, Mauro Sales de. **Polícia comunitária como fator de mudança da cultura organizacional da PMGO**. Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 2011. Disponível em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/419/4/Pol%C3%ADcia%20Comunit%C3%A1ria%20como%20Fator%20de%20Mudan%C3%A7a%20da%20Cultura%20Organizacional%20da%20PMGO.pdf>>. Acesso em: 17 fev. 2018.

BARBARY NETO, Estephan Elias. Polícia da família: uma experiência acreana. **Revista Homens do Mato: Revista de Científica de Pesquisa em Segurança Pública**, Cuiabá, MT, v. 7, jul./dez. 2011, p. 74-88.

BORDIN, Marcelo. Polícia comunitária entre a retórica do. estado e a prática cotidiana. In: **Serveillance in Latin América**, “Vigilância, Segurança e Controle Social”, Curitiba, PR, de 4 a 6 de março de 2009, p. 349-368.

BRUNETTA, Antônio Alberto. **Reforma intelectual da polícia militar**. 2012. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

COSTA, Davisson Henrique Araújo da. **O que é ser policial militar?:** percepções da polícia militar da Paraíba sobre o “militarismo” na instituição. João Pessoa: UFPB, 2016.

CRUZ, Lara Abreu. O tradicional e o moderno na formação do policial militar: uma análise do Curso de Formação dos Soldados do Ronda do Quarteirão. V JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍCIAS PÚBLICAS: Estado Desenvolvimento e Crise do Capital, 5., 2011, São Luís. **Anais...** São Luís: UFMA, 2011.

GOIÁS. GERÊNCIA DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DE GOIÁS. **Constituindo um CONSEGS – MANUAL**. Goiânia/GO, 26 set. 2011. Disponível em: <<http://conseg.ssp.go.gov.br/constituicao/constituindo-um-consegs-manual.html>>. Acesso em: 27 abr. 2018.

GOIÁS. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS (SSPGO). **Folha de pagamento dos militares**: visão geral. 26 abr. 2018. Disponível em: <http://www.transparencia.go.gov.br/lai.php?painel=folha_de_pagamento_salarios_de_servidores_ativos&orgao=sspap>. Acesso em: 27 abr. 2018.

IBGE. Goiás. **População estimada**. 2018. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/panorama>>. Acesso em: 27 abr. 2018.

JÚNIOR, Almir de Oliveira. **Cultura de polícia**: cultura e atitudes ocupacionais entre policiais militares em Belo Horizonte. Dissertação (Doutorado em Ciências Humanas) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007.

LÉVY, René. A crise do sistema policial francês hoje: da inserção local aos riscos europeus. **Revista de Sociologia Tempo Social**, USP, São Paulo, v. 9, n. 1, maio 1997, p. 53-77.

PASSOS, Gleise Prado da Rocha. Segurança pública não é só polícia: segurança e participação social no policiamento comunitário. In: **ENCONTRO INTERNACIONAL PARTICIPAÇÃO. DEMOCRACIA E POLÍTICAS PÚBLICAS** aproximando agenda e agentes, de 23 a 25 de abril de 2013, Araraquara, SP, UNESP, 2013.

PEREIRA, Altamiro Lázaro. SILVA, Ademir Rodrigues da. **Aceitabilidade da polícia comunitária pela comunidade**: cidades de Goiânia e Anápolis. Goiânia: UFG, 2011.

RODRIGUES, Marcus Paulo Ruffeil. **Gestão da Polícia Militar: A cultura institucional como agente limitador da construção de uma polícia cidadã**. Rio de Janeiro, março de 2010, p. 1-93.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (SENASP) **Curso polícia comunitária**. Brasília: SENASP/MJ, 2008.

SKOLNICK, Jorome H. **Policiamento comunitário** questões e práticas através do mundo. Tradução de Ana Luísa Améndola Pinheiro, Série Sociedade e Polícia. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

VIEGAS, Carlos Eduardo M. A profissão militar e as mudanças na guerra. **Revista Olhar**, São Paulo, a. 4, n. 7, jan./jun. 2003, p. 55-63.